

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ: 14.828.342.001-09, com sede administrativa localizada no endereço à Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr^a. **ONETE DA MOTA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 30345847 SSP/SE e CNP/CPF nº XXX.722.XXX-34, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.163.433/0001-01, Inscrição Estadual xxxxxxxx, com sede na Rua Elizário Carlos dos Santos, nº 70, Bairro Centro, Cidade Itabiana, Estado de Sergipe, e-mail comercioservicosalta@gmail.com, telefone (79) 99692-9717, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MATEUS DOS SANTOS FONSECA**, CPF 055.XXX.XXX-03, RG xxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de enxovais para atender as grávidas em situação de vulnerabilidade social, conforme demandas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especificações e detalhes constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	BANHUEIRA USO INFANTIL, MODELO: RIGIDA, DRENAGEM, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ENCOSTO: ESCOSTO P/ COSTAS FIXO, ADICIONAL 1: O/SARCONEFERA, COR: CACOR, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 25KG, COR: BRANCA, AMARELO E VERDE BEBÊ, MARCA: Adolita Bebê	UN	350	R\$ 18,20	R\$ 6.370,00
2	PÃO DE AZÚCAR (CÁIÇA), CAMISETA E CASACO, MARCA: Bcoinho	UN	350	R\$ 18,08	R\$ 6.328,00
2	MIÃO TIRÁ ALGODÃO, CALÇA (SEM PEZINHO), TAMANHO P. COR: BRANCA, AMARELO E VERDE BEBÊ	UN	350	R\$ 5,43	R\$ 1.890,00

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2	MARCA: Berçinho MANTA PARA BEBÊ ANTIALÉRGICO, MEDIDAS: 85CM X 110CM, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER COR BRANCA, AMARELO E VERDE BEBÊ	UN	350	R\$ 17,54	R\$ 6.139,00
2	MARCA: Berçinho TOALHA DE BANHO COM CAPUZ, 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 1,2CX90, COR BRANCA, AMARELO E VERDE BEBÊ	UN	350	R\$ 16,80	R\$ 5.880,00
2	MARCA: Berçinho MASCARÃO PARA BEBÊ, COM MANGA LONGA, SEM PÉ, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, CORES UNISSEX (BRANCO, AMARELO E VERDE)	UN	350	R\$ 12,06	R\$ 4.276,00
2	MARCA: Pimallinho KIT PARA BANHO, USO: RECEM NASCIDO, COMPOSIÇÃO: SABONETEIRA, ESCOVA PARA CABELO E PENTE, COR BRANCA, AMARELO E VERDE BEBÊ	KIT	350	R\$ 8,04	R\$ 2.814,00
2	MARCA: Murano KIT MAMADEIRA CONTENDO 3 UNIDADES SENDO: 1 MAMADEIRA 50ML (DE 0 A 3 MESES); POSSUI BICO, COR BRANCA, AMARELO E VERDE BEBÊ	KIT	350	R\$ 15,40	R\$ 5.390,00
2	MARCA: Pampor ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL EXTRA SUAVE, SEM ALCOOL, HIPOALÉRGICO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE COM NO MÍNIMO 180M	UN	350	R\$ 5,40	R\$ 1.890,00
2	MARCA: Pampor SHAMPOO PARA RECEM NASCIDO DE 120 ML, CONTEM SUA FÓRMULA O EXCLUSIVO PRO MILK QUE MANTÉM HIDRATAÇÃO NATURAL DA PELE E PROPORCIONA MACIEZ AOS CABELOS, COM OFTALMO E DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO	UN	350	R\$ 8,04	R\$ 2.814,00
2	MARCA: Baruel CONDICIONADOR CABELOS PARA USO EM BEBÊ - NO MÍNIMO 350 ML, PH NEUTRO - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO - FRAGRÂNCIA SUAVES - DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO PARA NÃO IRRITAR A PELE NEM ARDER OS OLHOS DOS BEBÊS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS	UN	350	R\$ 13,45	R\$ 4.707,50
2	MARCA: Baruel FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO RN (RECEM NASCIDO)	PCT	350	R\$ 19,44	R\$ 6.804,00
2	MARCA: Pofju FRALDA TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, PACOTE COM 05 UNIDADES, MEDIDAS 70X70, COR BRANCA	PCT	350	R\$ 10,82	R\$ 3.787,00
2	MARCA: Berçinho KIT CUSIROS COM 3 PEÇAS EM FLANELA 100% ALGODÃO, 80 X 80CM COM DETALHES EM CORES BRANCA, AMARELO E VERDE BEBÊ	KIT	350	R\$ 17,99	R\$ 6.296,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 63.938,00

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata


2

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registros, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

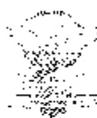
5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) **MÁRCIO SIQUEIRA GUIMARES** matrícula 6621, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese de convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Serão aplicadas as sanções previstas:

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.2.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.2.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.2.6. deixar de apresentar amostra;
- 12.2.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.2.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação

12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.3.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 12.3.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.3.1.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.3.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.3.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.4.1. advertência;
- 12.4.2. multa;
- 12.4.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.1 e 12.2.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.9, 12.2.10, 12.3, 12.3.1.3 e 12.3.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionados nos itens 12.2.1, 12.2.1 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.9, 12.2.10, 12.3, 12.3.1.3 e 12.3.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.1 e 12.2.7 que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retificar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ou no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinalatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Laranjeiras, estado de Sergipe.

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Laranjeiras/SE, 25 de julho de 2024

ONETE DA MOTA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Órgão Gerenciador

ALFA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 14.142.788/0001-00
LTD.A, 4ª 53450000
101

MATEUS DOS SANTOS FONSECA
ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: MATEUS DOS SANTOS FONSECA
CPF: 030.XXX.XXX-05

2- _____
Nome: _____
CPF: _____

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ: 14.828.342.001.09, com sede administrativa localizada no endereço à Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr^a. **ONETE DA MOTA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 30345847 SSP/SE e CNPF/MF nº XXX.722.XXX-34, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.749.202/0001-27, Inscrição Estadual 27.073.385-0, com sede na Largo Tobias Barreto, nº 130, Térreo, Bairro Centro, Cidade Itabaianinha, Estado de Sergipe, CEP 49.290-000, e-mail magazinebatuta@hotmail.com, telefone (79) 3544-1464 / 9981-9292, neste ato representada por seu representante legal, a Sr^a **JOSEFA ALVES DOS SANTOS**, CPF 269.XXX.XXX-91, RG 2713xx SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de enxovais para atender as grávidas em situação de vulnerabilidade social, conforme demandas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

JOSEFA ALVES
DOS
SANTOS:2696782
0591

Assinatura de forma digital
por JOSEFA ALVES DOS
SANTOS:26967820591
Dados: 2024.07.25
14:26:03 -02'00"

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT BOLSA MATERNIDADE COMPLETO, CDR BRANCA, AMARELA E VERDE BEBÊ	KL1	350	R\$ 44,00	15.440,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 15.440,00	

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021) ;

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

Assinado eletronicamente no sistema digital
JOSÉ A. ALVES DOS SANTOS/26967820/591
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Data: 2024-07-25 14:26:27 -0300

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) **MÁRCIO SIQUEIRA GUMARES** - matrícula 6621, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese de convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:


JOSEIA ALVES DOS SANTOS
SANTOS/26967820
591

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como

JOSEFA ALMEIDA
TOS
SANTOS26967820
501

1. Município de Laranjeiras
2. Lei nº 14.133/2021
3. Lei nº 14.133/2021
4. Lei nº 14.133/2021
5. Lei nº 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas:

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.2.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.2.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.2.6. deixar de apresentar amostra;
- 12.2.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.2.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação

12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.3.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;


ATA Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
14/07/2024

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 12.3.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.3.1.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.3.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.3.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.4. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.4.1. advertência;
 - 12.4.2. multa;
 - 12.4.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.1 e 12.2.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.9, 12.2.10, 12.3, 12.3.1.3 e 12.3.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.1 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

JOSEFA ALVES
DCE
SANTOS 2696782
0591

para sigla, nome e nº
por ANA LUCY
24/07/2024
Diretor 22/08/24
13:31:17:00

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.9, 12.2.10, 12.3, 12.3.1.3 e 12.3.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.1 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ou no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

JOSEFA ALVES Assinado eletronicamente
D05 digital por JOSEFA
SANTOS:2696 N1 085.D7C
7820591 SInP 1522096-162356
7820591 Dedos: 232417225
147746 67567

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Laranjeiras, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Laranjeiras/SE, 25 de julho de 2024

ONETE DA MOTA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Órgão Gerenciador

JOSEFA ALVES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
JOSEFA ALVES DOS SANTOS:26967820591
Dados: 2024.07.25 14:28:14 -03'00'

JOSEFA ALVES DOS SANTOS
JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Inacind Manoel da Souza Lima e Santos
Nome:
CPF: 042. xxx. xxx - 90

2- _____
Nome:
CPF: